

GABIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 414/2021/GP/TCMPA.

EMENTA: *ESTABELECE A PARCIAL PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS FIXADAS PELA PORTARIA N.º 399/2021/GP/TCMPA, DESTINADAS À PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), COM PERMISSIVO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 015/2020/TCMPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 2º, inciso II, da LC n.º 109/2016 c/c art. 82, incisos I, VII, XX, XXVIII e XXXVI do Regimento Interno do TCM-PA (Ato 23), e;

CONSIDERANDO e ratificando os fundamentos das [Portarias n.º 0255/2021/TCMPA](#), n.º [338/2021/GP/TCMPA](#), n.º [362/2021/GP/TCMPA](#), n.º [380/2021/GP/TCMPA](#), n.º [385/2021/GP/TCMPA](#), n.º [395/2021/GP/TCMPA](#) e n.º [399/2021/GP/TCMPA](#) sob as quais são estabelecidas medidas administrativas de mitigação dos riscos de contaminação pelo “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), no âmbito deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO as últimas informações e deliberações estabelecidas pelo Governo do Estado do Pará, em conjunto com os Prefeitos Municipais da Região Metropolitana de Belém, ao que se mantém o “bandeiramento” vermelho, em todo o Estado, com as consequentes medidas de sanitárias, atinentes a limitação de aglomeração e circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a competência estabelecida à Presidência do TCM-PA, nos termos do artigo 14, da [Resolução Administrativa n.º 15/2020/TCMPA](#) destinado à fixação de novas medidas administrativas destinadas ao enfrentamento da pandemia, no âmbito desta Corte de Contas.

CONSIDERANDO, por fim, o dever primeiro e maior desta Presidência, em zelar pela saúde e integridade física de seus Membros, servidores, colaboradores, jurisdicionados e, mesmo, por terceiros que diariamente buscam este Tribunal de Contas, para auxílio no âmbito de suas competências privativas.

GABIENTE DA PRESIDÊNCIA

RESOLVE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO E SEM PREJUÍZO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO QUADRO DE PANDEMIA MUNDIAL DA COVID-19:

Art. 1º. O Regime de Plantão Especial, estabelecido e regulamento por intermédio das Portarias n.º [255/2021/GP/TCMPA](#), [338/2021/GP/TCMPA](#), [362/2021/GP/TCMPA](#), [380/2021/GP/TCMPA](#), [385/2021/GP/TCMPA](#), [395/2021/GP/TCMPA](#) e [399/2021/GP/TCMPA](#) passará a vigorar, durante o período de **12/04/2021** a **23/04/2021**, quanto ao desempenho de atividades dos seus servidores, estagiários e colaboradores, bem como para o atendimento de jurisdicionados e público em geral, nos seguintes termos:

I - Manutenção da limitação do horário de funcionamento na sede do TCMPA, de segunda-feira a sexta-feira das 9hs às 13h;

II - Manutenção do desempenho de atividades em regime de trabalho remoto (home office), de segunda-feira a sexta-feira, de 8h às 14h;

III - Atendimento do serviço de protocolo, **exclusivamente**, por intermédio do sistema de protocolo virtual, através do e-mail: **protocolo@tcm.pa.gov.br**;

IV - Atendimento da Sala dos Municípios, **exclusivamente**, por intermédio do e-mail: **saladosmunicipios@tcm.pa.gov.br** e telefone (91) 3210-7558;

V - Atendimento da Ouvidoria, **exclusivamente**, por intermédio do e-mail: **ouvidoria@tcm.pa.gov.br**, do telefone (91) 3210-7577 e via site do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>);

VI - Atendimento de jurisdicionados e público em geral, **exclusivamente**, por meio remoto/virtual, através dos e-mails (**ANEXO I**) e telefônico (**ANEXO II**), igualmente fixado na página principal do site do TCMPA (www.tcm.pa.gov.br);

VII - Manutenção das Sessões Ordinárias Virtuais do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento, conforme regramento estabelecido pelo RITCMPA (Ato 23);

VIII - Manutenção, prioritariamente, do teletrabalho em todos os setores do TCMPA, em que isto seja

GABIENTE DA PRESIDÊNCIA

possível e, ainda, sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população, exceto quanto às Chefias Imediatas, a seguir nominadas:

- a) Controladores e Controladores-Adjuntos;
- b) Diretores e Diretores-Adjuntos;
- c) Secretário-Geral e Secretário-Adjunto;
- d) Chefes de Núcleos;
- e) Chefias de Divisões;
- f) Chefias de Gabinete; e
- g) Coordenadores.

IX - Fica autorizado o desempenho de atividades presenciais dos demais servidores do TCMPA, não referenciados no inciso VIII, deste artigo, **mediante expressa requisição/convocação das Chefias Imediatas**, fundamentada na necessidade de serviço, **observada a limitação total máxima de 30% (trinta por cento) de pessoal em cada setor** e, ainda, a observância das demais regras estabelecidas de mitigação de risco de contaminação, fixados nos citados atos do Tribunal.

X - Fica autorizado o desempenho de atividades presenciais dos estagiários de nível superior e/ou pós-graduação do TCMPA, **mediante expressa requisição/convocação das Chefias Imediatas**, fundamentada na necessidade de serviço, **observada a limitação total máxima de 30% (trinta por cento) de pessoal em cada setor** e, ainda, a observância das demais regras estabelecidas de mitigação de risco de contaminação, fixados nos citados atos do Tribunal.

XI - Os serviços prestados pelo Espaço Vida do TCMPA ficarão limitados à aferição de temperatura para ingresso de servidores e atendimento de urgência, restando suspensos os demais atendimentos eletivos e de rotina, em tudo observadas as diretrizes previstas na “*Carta de Serviços Por Área Temática*”, disponibilizado pelo setor.

§1º. É facultado aos Controladores, Diretores e Secretário Geral estabelecer regime de revezamento com os respectivos Adjuntos e/ou Coordenadores vinculados, bem como na convocação de servidores e estagiários, prevista nos incisos IX e X, deste artigo.

§2º. Nos serviços auxiliares que não comportem subchefias ou adjuntos e/ou na impossibilidade de comparecimento da Chefia Imediata, deverá ser destacado servidor do mesmo setor para atuação presencial, que não se enquadre dentro do nominado “grupo de risco”, conforme parâmetros estabelecidos

GABIENTE DA PRESIDÊNCIA

pelas autoridades competentes e referenciados nos precedentes regulamentadores deste TCMPA.

§3º. Não se aplica o disposto nos incisos IX e X, deste artigo, a servidores e/ou estagiários, que sejam enquadrados dentro dos grupos de risco, conforme parâmetros estabelecidos pelas autoridades competentes e referenciados nos precedentes regulamentadores deste TCMPA.

§4º. As Chefias Imediatas das Controladorias, Diretorias e Secretaria Geral, nas hipóteses dos incisos IX e X, deste artigo, procederão com a prévia comunicação à Diretoria Administrativa, referente ao nome dos servidores e/ou estagiários convocados, via e-mail, para assegurar o ingresso dos servidores no TCMPA.

§5º. Ordem Interna de Serviço, a ser expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, disciplinará o regime de revezamento, sobreaviso e/ou plantão, dos servidores da área da saúde, inclusive quanto à prestação de serviços em sistema remoto.

§6º. A aferição de temperatura para ingresso dos servidores na sede TCMPA, será mantida de forma ininterrupta, durante o horário especial de funcionamento interno, destacadamente, das 09h às 13h.

§7º. Não se aplica o disposto nos incisos I e II, deste artigo, às equipes de vigilância patrimonial, de limpeza, conservação e de manutenção, ficando delegado à Diretoria Administrativa, mediante Ordem de Serviço, adotar tratativas com as empresas terceirizadas, quanto a readequação dos serviços.

§8º. Fica delegado, ainda, à Diretoria Administrativa, mediante emissão de Ordem de Serviço, adotar tratativas com a empresa responsável pela gestão do restaurante do TCMPA, quanto à readequação dos serviços, em virtude da redução de circulação de pessoas, na sede do Tribunal.

§9º. Sem prejuízo do disposto nos incisos IX e X, deste artigo, por necessidade de serviço, a critério das respectivas Chefias Imediatas, qualquer servidor do TCMPA poderá ser convocado a comparecer à sede do Tribunal, em dia e horário previamente estabelecido, adotando-se as mesmas providências de comunicação à DAD, para fins de autorização de ingresso.

§10. Compete às Chefias Imediatas coordenar e fiscalizar o efetivo funcionamento do regime de teletrabalho, adotando-se as providências necessárias junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, para implementação de acesso remoto dos arquivos e sistemas do TCMPA, via “*FortClient VPN*”.

GABIENTE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º. As situações não previstas e/ou excepcionais, serão resolvidas pela Presidência, por intermédio da Diretoria Administrativa e da Chefia de Gabinete da Presidência.

Art. 3º. As disposições desta Portaria poderão ser revisadas e/ou estendidas, a qualquer tempo, em estrita observância as determinações expedidas pelo Governo do Estado do Pará, por ocasião da avaliação pandêmica na Região Metropolitana de Belém.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário ou com alcance divergente, estabelecidas nos termos das [Portarias n.º 0255/2021/TCMPA](#), n.º [338/2021/GP/TCMPA](#), n.º [362/2021/GP/TCMPA](#), n.º [380/2021/GP/TCMPA](#), n.º [385/2021/GP/TCMPA](#) n.º [395/2021/GP/TCMPA](#) e n.º [399/2021/GP/TCMPA](#), ratificando-se as demais, em especial, quanto às disciplinas de organização e monitoramento das atividades em regime de teletrabalho (*home office*) e de fixação de critérios para inclusão de servidores em grupo de risco, para a COVID-19.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação junto ao DOE/TCMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 09 de abril de 2021.

Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente do TCM-PA